PROJETO DE LEI Nº 041/2023

EMENTA: Altera o art. 57 da Lei nº 2.158/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera os arts. 2º e 13 da Lei nº 2.153/2022, que dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências.

Art. 1º - O artigo 57 da Lei nº 2.158 de 08 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. *O titular de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, em jornada de 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais, poderá prestar serviço para substituição de professores em função docente em seus afastamentos legais, na forma de ampliação de jornada de trabalho, denominada de jornada suplementar.*

§ 1 - *Os Professores em seus afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias serão substituídos por professores auxiliares.*

§ 2º - *Os Profissionais contratados por meio de Processo de Seleção Simplificado poderão desempenhar jornada suplementar, nos termos do caput deste artigo, desde que demonstrada a urgência da suplementação e ocorrerá de forma excepcional e transitória.*

§ 3º - *A suplementação por Profissionais contratados, nos termos do § 2º deste artigo, ocorrerá somente quando restar impossibilitada a suplementação por servidor público efetivo.*

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.153 de 21 de julho de 2022 passa a vigorar acrescido com o "Parágrafo único", nos seguintes temos:

Art. 2º. ...

...

Parágrafo único: *Os Profissionais contratados nos termos do inciso V deste art. poderão fazer jornada suplementar, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei nº 2.158 de 08 de novembro de 2022.*

Art. 3º - O artigo 13 da Lei nº 2.153 de 21 de julho de 2022 passa a vigorar acrescido com os seguintes incisos:

Art. 13. ...

...

VIII – *remuneração adicional pelo exercício de jornada suplementar, exclusivamente aos profissionais contratados nos termos da alínea V do art. 2º desta Lei.*

IX - *Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal